

## Reunião Ordinária de 15.07.2013

**-- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO  
REALIZADA A 15 DE JULHO DE 2013-----**

**-- ATA NÚMERO CATORZE DE DOIS MIL E TREZE-----**

-- Aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e treze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, **em reunião ordinária** sob a Presidência do Excelentíssimo Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara, e estando presentes os Vereadores, Dra. Nélia Maria Coutinho Figueiredo, Sr. Roberto Furtado Lima de Sousa, Sr. Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo e Eng.º. João Carlos Chaves Sousa Braga.-----

-- A reunião foi secretariada por Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.-----

**-- ABERTURA DE REUNIÃO-----**

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 10 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-

**-- APROVAÇÃO DE ATAS-----**

-- Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 13 do ano de 2013 respeitante à reunião ordinária pública realizada no dia 1/07/2013 que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

**-- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

**-- INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente da Câmara propôs ao executivo municipal que ao abrigo do disposto no artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, reconheça a urgência de deliberação sobre os seguintes assuntos: -----

- ASSOCIAÇÃO “ESCRAVOS DA CANDEÍNSHA” – ISENÇÃO DE TAXAS;-----
- BANDA RECREIO ESPIRITUENSE – APOIO FINANCEIRO;-----
- CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – NUCLEO DE SANTA MARIA – APOIO FINANCEIRO;-----
- CASA DO POVO DE SANTO ESPIRITO – APOIO FINANCEIRO;-----
- CLUBE MOTARD DE SANTA MARIA – APOIO FINANCEIRO;-----
- ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARÉ DE AGOSTO – APOIO FINANCEIRO;-----
- XXV REGATA ATLANTIS CUP – OFERTA DE JANTAR.-----

## Reunião Ordinária de 15.07.2013

-- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, aceitar a inclusão dos mencionados assuntos.-----

-- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

-- **OVO CRIATIVO – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DOS SONHOS:** Presente missiva datada de 30 de janeiro de 2013 da associação designada em epígrafe a apresentar o seu plano de atividades anual para o corrente ano e a solicitar apoio financeiro à prossecução do mesmo.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria apoiar a associação designada em epígrafe no montante de 1.000,00€ (mil euros) ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- Votaram a favor o Sr. Presidente da Câmara e o Sr. Vereador Roberto Furtado Lima de Sousa. Votaram contra os Vereadores Dra. Nélia Maria Coutinho Figueiredo e Eng.º João Carlos Chaves Sousa Braga. O Vereador Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo absteve-se.-----

-- **GOVERNO DE PORTUGAL – SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL DA JUSTIÇA:** Presente para conhecimento da Câmara, missiva datada de 5 de julho de 2013 do Senhor Secretário de Estado da Administração Patrimonial da Justiça, Eng.º Fernando Santo a informar que já autorizou a continuação do processo para adjudicação da empreitada de requalificação das duas casas de função, com vista à posterior transferência das instalações do Tribunal, atualmente sediado no Edifício Paços do Concelho.-----

-- A Câmara tomou conhecimento.-----

-- **CLUBE ASAS DO ATLÂNTICO – REQUERIMENTO:** Presente ofício n.º 50/2013 datado de 9 de julho de 2013 a requerer isenção do pagamento das taxas de licença de ruído e alargamento de horário para os dias 7,8 e 10 de agosto do corrente, por ocasião do evento 32ª Edição do Rally de Santa Maria.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento ao abrigo do n.º 2 do artigo 3º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.-----

## Reunião Ordinária de 15.07.2013

### **-- PARECER PRÉVIO VINCULATIVO COM VISTA À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITOR EXTERNO PARA AUDITORIA À CONTA DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO DO ANO DE 2013:-----**

-- Considerando que o Município de Vila do Porto detém participação no capital da empresa municipal S.D.M.S.A. – Sociedade de Desenvolvimento Municipal da Ilha de Santa Maria, EEM;-----

-- Considerando que nos termos do nº 2 do artigo 47º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), as contas dos municípios e das associações de municípios que detenham participações no capital de entidades do sector empresarial local são remetidas ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com o certificado legal das contas e o parecer sobre as contas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;-----

-- Considerando que ao abrigo do disposto no artigo 48º do citado diploma, as contas anuais dos municípios e das associações de municípios que detenham capital em fundações ou em entidades do sector empresarial local devem ser verificadas por auditor externo, nomeado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;-----

-- Considerando que torna-se assim necessário adquirir serviços de auditoria externa para cumprimento das disposições acima referidas para a conta do Município de Vila do Porto de 2013;-----

-- Considerando que a “ Marques da Cunha, Arlindo & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Lda., “, sociedade inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o nº 52, possui uma vasta experiência nas áreas da auditoria, consultadoria, contabilidade e fiscalidade, a qual foi nomeada para exercer as funções de fiscal único da empresa municipal e que em anterior prestação de serviços com este município já demonstrou deter o necessário Know-how, revela-se, pois, da maior eficácia e exequibilidade que a auditoria externa seja efetuada pela mesma sociedade.-

-- Assim,-----

-- No uso da competência que me é conferida pela alínea j) do nº 2 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de

## Reunião Ordinária de 15.07.2013

junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do nº 1 do art.º. 14º do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, -----

-- Determino, nos termos do artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, e do Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de dezembro e ainda do Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, e adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de agosto, e considerando o disposto nos nº 4 e 10 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013), a abertura de um procedimento por ajuste direto de **“aquisição de serviços de auditor externo para auditoria à conta do Município de Vila do Porto de 2013”**, nos termos do CE em anexo e que ora também se aprova.-----

-- Em conformidade:-----

-- **1** - Deve promover-se a emissão do parecer legal prévio a proferir pelo executivo municipal, considerando que:-----

-- Com a publicação da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e de acordo o nº 4 do seu artigo 75º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela referida Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

-- Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 10 do cit. artigo 75º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5 do mesmo artigo 75º, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas

## Reunião Ordinária de 15.07.2013

adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando, por outro lado, que, embora tenha, no entretanto, já sido publicada aquela Portaria, identificada com a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, ainda assim, esta Portaria, publicada na sequência do Orçamento do Estado de 2013, só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação n.º SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro - embora estivesse então em causa a Portaria 9/2012, de 10/1, deparamos com a mesma natureza de assunto e objeto; e que, na falta de publicação da portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender apenas à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;-----

-- Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

- Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) - demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º da mesma Lei;-----

-- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos

## Reunião Ordinária de 15.07.2013

referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2013 não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

-- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo, como se disse, adotou, para 2013, pela referida Portaria nº 16/2013, de 17/1, as normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prossequindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do n.º 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança

## Reunião Ordinária de 15.07.2013

social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, e para a mesma natureza de procedimentos e assuntos como o ora concretamente em questão, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Procº. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 16/2013, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi preconizado pela DROAP, na sua informação, acima já referida, para a mesma natureza de matérias) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE de 2013, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, verificamos que quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do atual nº 10 do cit. art. 75º da Lei do OE/2013, já acima transcrita, acentuando-se a referência a “(...) *com as devidas adaptações*”;-----

c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2013, pela rúbrica 02/02.02.20, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;-----

## Reunião Ordinária de 15.07.2013

d) Quanto à disciplina do artigo 27º/1 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados – a este procedimento não está sujeito à redução pela razão da quantidade a contratar e o valor a pagar não serem superiores ao de 2012 e já ter sido, em 2011, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal, pelo que se enquadra no nº 8 do art.º 75º da Lei acima citada.-----

-- Pelo que, atento todo o supra explanado, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, a presente aquisição de serviços, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos nºs 4 e 10º do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).-----

-- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável à presente prestação de serviços.-----

### **-- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DA ILHA DE SANTA MARIA – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO:**

Presente para apreciação e eventual aprovação da câmara, Relatório Final e Proposta de Adjudicação referente ao concurso público para a prestação de serviços designada em epígrafe, o qual para os devidos e legais efeitos se dá aqui por reproduzida, ficando cópia anexa à ata.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o Relatório Final relativo ao Concurso Público para Prestação de Serviços para Exploração e Manutenção dos Equipamentos Municipais da Ilha de Santa Maria, e bem assim, como resulta do mesmo, aprovar por maioria a Proposta de Adjudicação à S.D.M.S.A – Sociedade de Desenvolvimento da Ilha de Santa Maria, EEM.-----

-- Abstiveram-se os Senhores Vereadores Dra. Nélia Maria Coutinho Figueiredo e Eng.º João Carlos Chaves Sousa Braga.-----

### **-- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DA ILHA DE SANTA MARIA – MINUTA DE CONTRATO:**

Presente para aprovação da câmara, a minuta de contrato a celebrar entre Município de Vila do Porto e S.D.M.S.A – Sociedade de Desenvolvimento da Ilha de Santa Maria, EEM, para a exploração e manutenção dos equipamentos municipais



## Reunião Ordinária de 15.07.2013

da Ilha de Santa Maria, a qual para os devidos e legais efeitos se dá aqui por reproduzida, ficando cópia anexa à ata.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a presente minuta de contrato.-----

-- Abstiveram-se os Senhores Vereadores Dra. Nélia Maria Coutinho Figueiredo e Eng.º. João Carlos Chaves Sousa Braga.-----

**-- BANDA RECREIO ESPIRITUENSE – PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2013 - APOIO FINANCEIRO:** A Câmara deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) à Banda Recreio Espirituense para prossecução do seu plano anual de atividades, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

**-- CORPO NACIONAL DE ESCUTAS, JUNTA DE NUCLEO DE SANTA MARIA – PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2013 - APOIO FINANCEIRO:** Presente missiva datada de 31 de janeiro de 2013 da Junta de Núcleo de Santa Maria do Corpo Nacional de Escutas a apresentar o seu plano de atividades e orçamento do ano escutista 2012/2013 a suscitar a disponibilidade do Município para apoiar na sua concretização.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar a concretização do plano de atividades da Junta de Núcleo de Santa Maria do Corpo Nacional de Escutas no valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros) ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

**-- CASA DO POVO DE SANTO ESPIRITO – PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2013 - APOIO FINANCEIRO:** Presente ofício n.º 01/2013 datado de 25 de março de 2013 da Casa do Povo de Santo Espírito a apresentar o seu Plano de Atividades para 2013 bem como a remeter orçamento das atividades previstas, para apreciação da câmara e eventual concessão de apoio financeiro.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, conceder apoio financeiro no valor de 5.000,00 €

## Reunião Ordinária de 15.07.2013

(cinco mil euros) à Casa do Povo de Santo Espírito para apoio à concretização do seu plano de atividades para o corrente ano.-----

### -- **CLUBE MOTARD DE SANTA MARIA – PLANO DE ATIVIDADES DO ANO 2013 -**

**APOIO FINANCEIRO:** Presente ofício n.º 53/2012 datado de 9 de novembro de 2012 do Clube Motard de Santa Maria, a remeter o seu plano de atividades para o ano 2013 para conhecimento e eventual atribuição de apoio financeiro por parte da Câmara.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, com base no disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) à concretização das atividades que o Clube Motard mariense prevê realizar no corrente ano.-----

### -- **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARÉ DE AGOSTO – 29º EDIÇÃO FESTIVAL MARÉ DE AGOSTO – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO:**

Presente ofício n.º10/2013 datado de 26 de março de 2013 a apresentar a 29ª edição do Festival Maré de Agosto que se realizará nos dias 22, 23, 24, 25 de agosto do corrente ano na Praia Formosa, para o qual solicita, a associação designada em epígrafe, um apoio financeiro.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade apoiar a realização da 29ª Edição do Festival Maré de Agosto no valor de 70.000,00 € (setenta mil euros) com base no disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- Mais deliberou, que o apoio ora atribuído seja pago através da rubrica orçamental 080701 – Instituições sem fins lucrativos.-----

### -- **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARÉ DE AGOSTO - PROJETO “ESCOLINHA DA MARÉ” – APOIO:**

A Câmara deliberou por unanimidade apoiar as atividades do projeto “Escolinha da Maré” no presente ano, dinamizado pela Associação Cultural Maré de Agosto, no valor de 3.000€ (três mil euros) com base no disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

### -- **ASSOCIAÇÃO “ESCRAVOS DA CANDEINHA” – PEDIDO DE ISENÇÃO DE**

**TAXAS CAMARÁRIAS:** Presente ofício ref.ª n.º EC/07/2013 de 5 de julho de 2013 da Associação “Escravos da Candeinha” a solicitar a isenção do pagamento das taxas

## Reunião Ordinária de 15.07.2013

camarárias devidas pela realização da X Edição do Festival Santa Maria Blues 2013 nos dias 18, 19 e 20 de julho de 2013.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente pedido de isenção ao abrigo do n.º 2 do artigo 3º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.-----

-- **DOAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS – PROPOSTA:** Presente pelo Senhor Presidente para apreciação e eventual aprovação da Câmara, as Propostas de doação dos prédios urbanos sitos à Rua do Cotovelo, da Freguesia e Concelho de Vila do Porto, cujo conteúdo, para os devidos e legais efeitos se dá aqui por reproduzido, ficando cópia de cada proposta anexa à minuta desta ata.-----

-- A Câmara, após apreciar as propostas, deliberou por unanimidade, ao abrigo do artigo 64º, n.º1, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovar a doação dos seguintes prédios às pessoas/entidades abaixo referidas:-----

- Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2716, descrito na Conservatória do registo predial sob o n.º 2271, da Freguesia e Concelho de Vila do Porto, a Humberto Resendes Terra;-----
- Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2717, descrito na Conservatória do registo predial sob o n.º 2272, da Freguesia e Concelho de Vila do Porto, a Idelta Maria Lima Vales;-----
- Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2718, descrito na Conservatória do registo predial sob o n.º 2273, da Freguesia e Concelho de Vila do Porto, a Clube Desportivo “Os Marienses”;-----
- Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2719, descrito na Conservatória do registo predial sob o n.º 2274, da Freguesia e Concelho de Vila do Porto, a Clube Desportivo “Os Marienses”;-----
- Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2720, descrito na Conservatória do registo predial sob o n.º 2275, da Freguesia e Concelho de Vila do Porto, a Junta de Freguesia de Vila do Porto;-----
- Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2721, descrito na Conservatória do registo predial sob o n.º 2276, da Freguesia e Concelho de

## Reunião Ordinária de 15.07.2013

Vila do Porto, a Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social os Açores, IPRA;-----

- Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2722, descrito na Conservatória do registo predial sob o n.º 2277, da Freguesia e Concelho de Vila do Porto, a João Manuel Puim Soares;-----
- Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2723, descrito na Conservatória do registo predial sob o n.º 2278, da Freguesia e Concelho de Vila do Porto, a José Moniz de Sousa Caloura;-----
- Prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2750, descrito na Conservatória do registo predial sob o n.º 2396, da Freguesia e Concelho de Vila do Porto, a Aida Maria Chaves Bairos.-----

-- Mais deliberou, conceder poderes para outorgar as escrituras de doação em representação do Município de Vila do Porto ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, e nas suas ausências ou impedimentos, ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto.-----

**-- PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO COM VISTA À ADJUDICAÇÃO, POR AJUSTE DIRETO, PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS FESTIVIDADES DO 15 DE AGOSTO, SANTA MARIA, 2013:** Foi presente pelo Senhor Presidente da Câmara uma proposta sobre o assunto em epígrafe, do seguinte teor:-----

-- "Considerando a importância que se reveste a celebração no mês de agosto das festividades do 15 de agosto;-----

-- Considerando a necessidade de proceder à contratação de serviços para a conceção, organização e gestão das referidas festas;-----

-- Proponho:-----

-- Nos termos do nº 1 do artigo 11º do DLR nº 15/2009/A, de 06 de agosto, conjugado com o artigo 20º, alínea a) do nº 1 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2009, de 29 de janeiro, a celebração de um contrato de prestação para a conceção, organização e gestão das festividades do 15 de agosto em 2013, em Santa Maria, através de um procedimento por ajuste direto, fixando o valor base de

## Reunião Ordinária de 15.07.2013

74.999,99 € (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros), com convite a 3 entidades:-----

- SOFESTAS, Unipessoal Lda;-----
- FÁBRICA DE ESPECTÁCULOS;-----
- S.D.M.S.A. – Sociedade de Desenvolvimento Municipal de Santa Maria EEM.--

-- Proposta que se submete à aprovação do órgão executivo.-----

-- Em conformidade:-----

-- Deve-se promover a emissão do parecer legal prévio a proferir pelo executivo municipal, considerando que:-----

Com a publicação da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) e de acordo o nº 4 do seu artigo 75º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela referida Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

-- Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 10 do cit. artigo 75º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5 do mesmo artigo 75º, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando, por outro lado, que, embora tenha, no entretanto, já sido publicada aquela Portaria, identificada com a Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro, ainda assim,

## Reunião Ordinária de 15.07.2013

esta Portaria, publicada na sequência do Orçamento do Estado de 2013, só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro - embora estivesse então em causa a Portaria 9/2012, de 10/1, deparamos com a mesma natureza de assunto e objeto; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender apenas à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;-----

-- Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----

- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) - demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º da mesma Lei;-----

-- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

## Reunião Ordinária de 15.07.2013

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2013 não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

-- Considerando que, naquele preceito legal (art.º 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo, como se disse, adotou, para 2013, pela referida Portaria nº 16/2013, de 17/1, as normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prossequindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que irá ser prestado de uma forma

## Reunião Ordinária de 15.07.2013

- autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----
- b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, e para a mesma natureza de procedimentos e assuntos como o ora concretamente em questão, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Proc.º 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 16/2013, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi preconizado pela DROAP, na sua informação, acima já referida, para a mesma natureza de matérias) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE de 2013, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, verificamos que quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local – de resto, neste sentido, a própria redação do atual nº 10 do cit. art. 75º da Lei do OE/2013, já acima transcrita, acentuando-se a referência a “(...) *com as devidas adaptações*”; -----
- c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2013, pela rubrica 02/07.01.15, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;-----
- d) Quanto à disciplina do artigo 27º/1 da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013) – atinente com as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados – esta situação não se aplica a este procedimento.”-----
- Pelo que, atento todo o supra explanado, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos nºs



## Reunião Ordinária de 15.07.2013

4 e 10 do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).-----

-- A Câmara tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou:-----

- 1- Emitir parecer prévio favorável à celebração do referido contrato de prestação de serviços de conceção, organização e gestão das Festividades do 15 de agosto 2013, em Santa Maria, por estarem reunidos todos os requisitos previstos no nº 5, do artigo 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----
- 2- Decidir contratar a referida prestação de serviços, através de um procedimento por ajuste direto, nos termos do nº 1 do artigo 11º do DLR nº 15/2009/A, de 06 de agosto, com convite às seguintes entidades:-----
  - SOFESTAS, Unipessoal Lda;-----
  - FÁBRICA DE ESPECTÁCULOS;-----
  - S.D.M.S.A. – Sociedade de Desenvolvimento Municipal de Santa Maria EEM.-----

-- **XXV REGATA ATLANTIS CUP – OFERTA DE JANTAR/CONVÍVIO:** Na sequência da deliberação tomada a 30 de janeiro de 2013, na qual, é deliberado um apoio à realização de um convívio no Clube Naval de Santa Maria destinado aos participantes da XXV Edição da Regata Atlantis Cup, por ocasião da sua passagem por Santa Maria entre julho e agosto de 2013, a Câmara, após apreciar a informação do Sr. Presidente sobre os custos associados à realização do evento designado em epigrafe, delibera por unanimidade aprovar a oferta de um jantar a cem participantes da mencionada Regata, que decorrerá no dia 27 de julho de 2013 no Clube Naval de Santa Maria, pelo preço individual de 19,50 € cada, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

-- **8.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO ECONÓMICO DE 2013:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar 8.ª Alteração Orçamental no valor de 326.000,00 € (trezentos e vinte e seis mil euros).-----

-- **8ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ATIVIDADES MAIS RELEVANTES DE 2013:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade,

## Reunião Ordinária de 15.07.2013

aprovar 8.ª Alteração ao PPI e AMR no valor de 265.000,00 € (duzentos e sessenta e cinco mil euros).-----

-- **RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 12/07/2013 que apresenta um total de disponibilidades de 563.893.54€, sendo de Operações Orçamentais 528.558.50€ e de Operações não Orçamentais 35.335,04€.--

-- **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**-----

-- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

-- **CONCLUSÃO DA ATA**-----

-- E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 11:30 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Filipe Pereira da Silveira, que a secretariei.-----

---

---

